CRO AP CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ

REPOSTA AOS RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS-002/2021 CRO/AP.

RECORRENTE: NAHYARA GUEDES PEREIRA

MOTIVO ALEGADO PELA CANDIDATA: Solicita a contabilização do tempo de serviço prestado em órgão público com o envio anexo ao recurso de cartas de apresentação nas unidades básicas de saúde do Congós e SESC/PMMAP.

RESPOSTA: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O prazo para envio da documentação comprobatória de tempo de serviço em instituições públicas e privadas era de 19/07/2021 a 23/07/2021, segundo previsto no item inciso IX do item 3.6, combinado com item 3.1. Desta forma, não é permitido pelas regras impostas em edital ao processo seletivo o recebimento de documentação fora do prazo previsto.

RECORRENTE: RENATA GONÇALVES DA COSTA

MOTIVO ALEGADO PELA CANDIDATA: Requer revisão na contabilização dos pontos, pois alegada que não foram acrescidos os pontos referentes ao curso de administração, o que lhe daria mais 10 (dez) pontos na somatória geral.

RESPOSTA: DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Razão assiste a recorrente. Pelas regras previstas no item 1.2.4 do Anexo II do Edital, o candidato que apresentar diploma nos cursos de direito, **administração,** contabilidade ou odontologia, receberá uma acréscimo de 10 (dez) pontos na análise de formação profissional. Pelo exposto, deve ser retificada a nota da concorrente e acrescida a pontuação de 10 (dez) pontos.

RECORRENTE: RITA EVELYN RIBEIRO FLORENCIO

MOTIVO ALEGADO PELA CANDITADA: A recorrente solicita, na condição de candidata classificada na fase preliminar, o reenvio do documento comprobatório de exercício profissional.

RESPOSTA: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O prazo para envio da documentação comprobatória de tempo de serviço em instituições públicas e privadas era de 19/07/2021 a 23/07/2021, segundo previsto no item inciso IX do item 3.6, combinado com item 3.1. Desta forma, não é permitido pelas regras impostas em edital ao processo seletivo o recebimento de documentação fora do prazo previsto.

RECORRENTE: ABNER PEREIRA MAGALHÃES

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Questionamento sobre a nota das candidatas *Aline Eva Bastos da Cruz, Allyne de Pinho Tavares e Ediane Moraes de Oliveira.*

RESPOSTA: PARCIALMENTE DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A Candidata *Aline Eva Bastos da Cruz* apresentou no ato de sua inscrição carteira de trabalho constando dois vínculos empregatícios em instituições privadas, na função de auxiliar de administrativa, no período de julho de 2010 a setembro de 2018, bem como apresentou atestado de conclusão de curso de informática com carga horário acima de 20 horas e atestado de conclusão de curso em pedagogia, o que pelas regras do edital perfazem a pontuação de 31 (trinta e um) pontos, que por equívoco não foram lançadas no edital, pelo esta comissão, usando do poder de autotutela, retifica.

A Candidata *Allyne de Pinho Tavares* teve incluso em sua nota a pontuação de 20 pontos pela atuação em instituição pública. Contudo, no ato de inscrição, a candidata não apresentou comprovante da prestação de serviço perante instituição pública, configurando a inclusão da nota para este requisito como indevida, o que será retificado pela comissão, mantendo a nota final da candidata inalterada.

A Nota final da Candidata *Ediane Moraes de Oliveira* sofrerá a inclusão de 10 (dez) pontos, em razão da ausência da contabilização da nota de graduação no curso de pedagogia comprovado no ato de inscrição da candidata.

Macapá-AP, 6 de agosto de 2021.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA